



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB

e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 360/2006

Em, 10 de novembro de 2006

**Cria o Conselho Municipal de
Meio Ambiente e dá outras
Providencias.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Bom Jesus, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de orientar, fiscalizar e integrar as ações necessárias ao planejamento Ambiental participativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por representantes da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, Associação Comunitária, e da Igreja Católica.

Parágrafo Único: Um Titular e respectivo Suplente de cada uma das representações por elas indicados.

Art. 3º - O Conselho terá atribuições, fundamentado Política Ambiental Brasileira, nos termos previstos na Lei Federal nº 6.938/81 de:

- I – Defender O patrimônio natural;
- II – Representar os interesses da comunidade;
- III – Promover a conscientização ecológica;
- IV – Propor projetos voltados para ações de preservação ambiental;
- V – Estimular e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental;
- VI – Formalizar parcerias com Instituições para elaboração e execução de projeto;
- VII – Encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 10 de novembro de 2006.


Eyandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal